



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

segunda-feira, 16 de novembro de 2015

Ano V - Edição nº 00498 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5087174012129758F5F4DE4E6ABF00E8

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- Republicação. Leis nºs 612, 614 e 615/2015
- Republicação. Decretos nºs 15, 15-A e 16/2015
- Adjudicação e homologação – Carta Convite Nº 001/2015.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 612, DE 11 DE MARÇO DE 2015

**Cria os componentes do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

1/4

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Teodoro Sampaio Estado da Bahia deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**  
**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE**  
**SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Teodoro Sampaio Estado da Bahia por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os

3/4

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MARÇO DE 2015.**

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614, DE 25 DE MARÇO DE 2015

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A EFETUAR A  
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Teodoro Sampaio aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais, com exceção ao Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, aplicando a variação do Índice de Correção de Preço ao Consumidor –INPC acumulado dos últimos doze meses no percentual de 6,22% ( seis vírgula vinte e dois por cento), ,conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A recomposição do poder aquisitivo refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais, em face da inflação ocorrida no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2015.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

**Art. 3º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014 e ficam revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2015.**

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615, DE 25 DE MARÇO DE 2015

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A REAJUSTAR OS  
SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Teodoro Sampaio aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público municipal no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), para toda a categoria, aplicado no Anexo Único desta Lei conforme determina o parágrafo único, do art. 5º da Lei federal Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

**Parágrafo único** - O reajuste condiz ao pagamento do piso salarial, como vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2015.**

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 15/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica NOMEADO** o para cargo de **COORDENADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO- Símbolo Executivo CC2**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio/BA o Sr. **LEANDRO DAMASCENO LIBÓRIO**.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino

**EDSON DE JESUS GOMES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 15-A/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica NOMEADO o para cargo de COORDENADOR DE TURISMO- Símbolo Executivo CC2, na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Teodoro Sampaio/BA o Sr. GERSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2015.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino

**EVERTON DOS SANTOS BARBOSA**  
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia,**  
no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será considerado como “**PONTO FACULTATIVO**” os dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, referente ao Carnaval.

**Art. 2º** - Funcionário em regime de plantão os Serviços Públicos essenciais, das Secretarias de Saúde e Infraestrutura.

**Art. 3º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2015.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS LEITE SOUZA**  
Chefe de Gabinete Interino

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015**

Teodoro Sampaio, 13 de novembro de 2015.

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a Tomada de Preço nº 005/2015, tipo menor preço por lote, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de visando o assentamento de meios fios e pavimentação em paralelepípedos, com fornecimento de material e mão de obra na Av. Pau Brasil, Povoado de Paraíso e Rua Domingos Alves Gonçalves – Distrito de Buracica no município de Teodoro Sampaio, durante o exercício de 2015, ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada na Carta Convite nº 001/2015. DECIDI, respaldado na portaria 01/2015 e pelas Leis 8.666/1993 e 10.502/2002, pela ADJUDICAÇÃO da contratação da Empresa **AEFI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.851.950/0001-95, no valor global de **R\$ 85.744,00 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, por ter apresentado todos os requisitos de habilitação.

---

**JOSEVAL DA SILVA DE ARGOLO AZEVEDO**  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*

## FASE PROCEDIMENTAL DE HOMOLOGAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 001/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015**

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, por meu intermédio, autorizou a abertura de procedimento de licitação na modalidade **Carta Convite**, tombada sob o nº **001/2015**, a cargo do Pregoeiro Joseval Silva de Argolo Azevedo, constituída em conformidade com a Portaria nº 001/2015, com respaldo nas Leis 8.666/1993 e 10.502/2002, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços visando o assentamento de meios fios e pavimentação em paralelepípedos, com fornecimento de material e mão de obra na Av. Pau Brasil, Povoado de Paraíso e Rua Domingos Alves Gonçalves – Distrito de Buracica no município de Teodoro Sampaio, durante o exercício de 2015, nos termos da proposta apresentada na **Carta Convite nº 001/2015**. Tendo em vista o registrado em ata, na adjudicação efetuada pelo pregoeiro, e estando estes em total conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO a referida licitação, e assim o faço, operando com lastro nas leis dantes invocadas, e demais disposições correlatas à espécie aplicada. Publique-se, registre-se e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Teodoro Sampaio, 13 de novembro de 2015.

---

**AKIRA SUGA**  
Prefeito